

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARAMURU.

SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Picão Camacho, 1155, Bairro Babilônia, Bom Despacho, MG, CNPJ/MF 23.342.609/0001-44, representada por Marcos Augusto Guimarães Castro, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Letícia, 575, Bairro Babilônia, Bom Despacho, MG, CPF 106.610.986-99, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com base no artigo 113, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 122 do Decreto Municipal nº 145/2024, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão constante da "Ata da Sessão Pública de Entrega dos Envelopes e Abertura do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 21/2024 - PRC nº 208/2024 - Licitação Menor Valor Global", publicada no sítio eletrônico oficial do Município de Moema/MG, no dia 29 de

outubro de 2024, a qual declarou a empresa Construção e Engenharia de Pará de Minas Ltda - CONEPAM, CNPJ nº 50.867.701/0001-09, como vencedora do certame.

II - DA ADEQUAÇÃO E TEMPESTIVIDADE

Preceitua o art. 165, inciso I da Lei 14.133 que dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata elencando nas suas alíneas quais seriam os motivos autorizadores do manejo da presente peça.

Pois bem, **os licitantes foram cientificados do resultado no dia 29/10/2024**, porém a CPL determinou que o prazo para interposição de recurso iniciaria no dia 30/10/2024.

Prevê ainda a Lei de regência que:

Art. 183. **Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento** e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

(...)

§ 1º Salvo disposição em contrário, **considera-se dia do começo do prazo:**

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

Dessa feita, o início do prazo para interposição do presente iniciou-se no dia 31/10 e o encerramento do mesmo se dará em 04/11, portanto, tempestivo o presente apelo.

II - DO MÉRITO

A recorrente requer a inabilitação da empresa Construção e Engenharia de Pará de Minas Ltda - CONEPAM, CNPJ nº 50.867.701/0001-09, com base nas seguintes irregularidades verificadas:

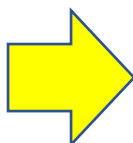
a) Da alteração do contrato social e da atualização da certidão de registro e quitação da empresa no CREA

A CONEPAM promoveu recentemente uma alteração em seu contrato social, aumentando o capital social de R\$ 300.000,00 para R\$ 450.000,00. Contudo, não atualizou a certidão de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), tornando a certidão apresentada inválida conforme o próprio documento. Esta situação caracteriza descumprimento ao item 8.5 do edital, que exige a validade dos documentos apresentados.

Veja a informação contida no CRQ emitido pelo CREA em 27/09/2024:

Interessado(a)

Empresa: CONSTRUCAO E ENGENHARIA DE PARA DE MINAS LTDA
CNPJ: 50.867.701/0001-09
Registro: 0001309935
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 300.000,00
Data do Capital: 30/05/2023



1

Veja a seguir do excerto extraído do contrato social que o valor do capital foi alterado e os documentos apresentados não condizem com a realidade.

A – CAPITAL SOCIAL

A sócia **ISABELA MELO COSTA**, possuidora de 300.000 (trezentos mil) quotas de capital social, já integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R\$1,00 (um) real cada quota, integraliza neste ato 100.000 (cem mil) quotas de capital social, passando a ter 450.000 (Quatrocentas e Cinquenta mil) quotas de capital social.

O capital social será 450.000 (Quatrocentas e Cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalizando R\$ 450.000,00 (Quatrocentas e Cinquenta mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ISABELA MELO COSTA	450.000 Quotas	R\$ 450.000,00
TOTAL	450.000 Quotas	R\$ 450.000,00

A lei exige a veracidade e a autenticidade de documentos para habilitação, sendo passível de inabilitação o licitante que não apresentar documentação válida e atualizada.

Vejam ainda que na própria certidão apresentada pela Recorrida consta expressamente que “ Esta certidão **PERDERÁ A VALIDADE**, caso ocorra **QUALQUER ALTRAÇÃO** posterior dos elementos cadastrais nela contidos.”

____ Descrição _____
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

____ Informações / Notas _____
- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

____ Última Atualidade Para _____

Os requisitos do edital são mandatórios, e qualquer documento que esteja em desconformidade ou desatualizado não atende às exigências de habilitação.

b) Do patrimônio líquido insuficiente

A análise do balanço patrimonial da CONEPAM demonstra que o patrimônio líquido informado é inferior aos 10% exigidos pelo edital, no item 8.4, subitem “b”. Esse requisito visa garantir que a empresa licitante possua robustez econômico-financeira para suportar a execução do contrato.

Exige-se comprovação de qualificação econômico-financeira, com índices mínimos que demonstrem a capacidade da empresa para arcar com o objeto da licitação.

A exigência do patrimônio líquido mínimo visa garantir igualdade de condições e proteger a Administração de possíveis inadimplementos. Licitantes que não atendem a esses índices comprometem a lisura e a segurança do certame.

c) Da falta de comprovação de obra similar ou superior

O edital, no item 8.5, subitem "b.2", exige que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprove a execução de obra similar ou superior em características e grau de complexidade. As CATs apresentadas pela CONEPAM referem-se a obras de infraestrutura e drenagem, que não correspondem ao objeto da licitação, caracterizando descumprimento das condições editalícias.

Exige-se compatibilidade técnica das obras comprovadas com o objeto da licitação, sendo obrigatória a apresentação de CAT compatível, o que não aconteceu.

D) Da apresentação de documentos com mais de 90 Dias

O item 8.9, alínea "b" do edital, exige que os documentos referentes ao cadastro estadual e municipal sejam emitidos dentro de 90 dias anteriores à data de apresentação. A CONEPAM apresentou certidões fora desse prazo, tornando-se inadmissíveis.

A Lei determina a regularidade da documentação de habilitação, e documentos vencidos ou fora do prazo estabelecido no edital são inválidos.

e) Da falta de apresentação da declaração de inexistência de fatos impeditivos

O item 8.5, alínea "g" do edital, exige a apresentação de declaração de inexistência de fatos impeditivos. A CONEPAM não apresentou essa declaração, o que fere o princípio da transparência e a segurança do processo.

A Lei nº 14.133/2021 exige a declaração de inexistência de fatos impeditivos, essencial para assegurar a idoneidade da empresa participante.

IV - DO PEDIDO

Diante dos fundamentos apresentados, requer-se que Vossa Senhoria:

1. Receba e conheça o presente recurso, dada sua tempestividade e admissibilidade;
2. Reforme a decisão da "Ata da Sessão Pública de Entrega dos Envelopes e Abertura do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 21/2024 - PRC nº 208/2024";
3. Inabilite a empresa Construção e Engenharia de Pará de Minas Ltda - CONEPAM, CNPJ nº 50.867.701/0001-09, em virtude das irregularidades apontadas, que comprometem a lisura e a segurança do certame;
4. Seja convocada a Licitante que ficou em segundo lugar e seja aberto o seu envelope de habilitação para exame dos documentos;

5. Determine a adjudicação do objeto à recorrente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bom Despacho, 01 de novembro de 2024.

MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES CASTRO